



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.076 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Estabelece adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa”.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a adicional sobre o salário mínimo.

§ 1º O servidor que fizer jus a adicional de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou provento, cabendo ao chefe imediato do servidor comunicar ao Encarregado do Setor Pessoal a cessação do direito à percepção do referido adicional.

Art. 2º Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante será afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou perigosos e passará a exercer suas atividades em locais onde não haja incidência de tais condições.

Art. 3º O servidor que desenvolva atividades e operações envolvendo agentes biológicos e passíveis de serem considerados insalubres receberão adicionais nos seguintes percentuais:

I - insalubridade de grau máximo - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente - para atividades ou operações em contato permanente com:

- a) lixo urbano - coleta e industrialização;
- b) ajudante geral, coletor de lixo, atividades administrativas, contato direto, habitual e diário com pacientes, desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de serviços de emergência, Hospitais);
- c) atividades executadas com lavagem de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - insalubridade de grau médio - 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente - para atividades e operações em contato permanente com pacientes, ou material infecto-contagiosos em:

- a) hospitais, serviços de emergência, enfermaria, ambulatórios e no transporte de pacientes em ambulâncias;
- b) Atividades desenvolvidas em laboratórios de análise clínica.

Art.4º No caso de incidência de mais um fator de insalubridade, será considerado para concessão do adicional o de grau mais elevado.

Art.5º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades perigosas aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho.

Art.6º A caracterização e a classificação de insalubridade, periculosidade serão realizadas obrigatoriamente por médico habilitado em Medicina do Trabalho, através de perícia técnica e preenchimento de laudo pericial de caracterização de insalubridade, com homologação por Junta Médica Oficial do Município, designada pelo Prefeito Municipal.

Art.7º Os serviços executados em caráter eventual nos locais insalubres não serão considerados para fins de concessão de adicionais.

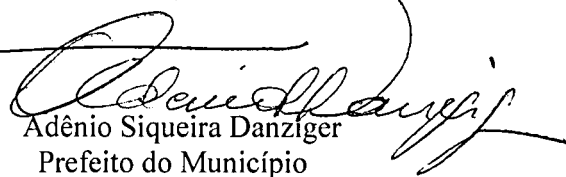
Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2010.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.


Bom Jesus da Penha, 22 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

Certifico em conformidade com o Art. 61 da LOM que o presente ATO foi publicado no mural de informações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 22 / 11 / 2010



Servidor Responsável